

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Gustavo Fruet)

Inclua-se a alínea “d” ao inciso XVI, do Art. 2º do Substitutivo:

Art. 2º -----

XVI - -----

d) independentemente da participação no capital total ou votante, não esteja vinculada a ato, acordo, contrato ou avença que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios ou terceiros não pertencentes à sociedade, brasileiros e/ou estrangeiros, direito de voto ou qualquer tipo de interferência na inclusão de produção audiovisual ou de canal de televisão paga na programação, empacotamento e/ou distribuição.

JUSTIFICATIVA

A dinâmica do mercado de televisão por assinatura no Brasil tem mostrado que não somente há forte tendência de verticalização através de controle societário ou de participação no capital social de empresas envolvidas na cadeia produtiva do setor, mas também através de cláusulas ou estruturas contratuais de representação ou de distribuição que permitem ao sócio minoritário a restrição ao conteúdo nacional e/ou internacional.

A inclusão da alínea “d” na definição de Produtora Nacional Independente visa a evitar a existência de acordos de exclusividade, nos quais uma produtora ou empresas a ela coligadas, sem relação societária com os demais elos da

cadeia, exerça direito de voto ou interferência na seleção de conteúdo ou canais de televisão, de modo a tornar inócuos os artigos que regulamentam as cotas. Evita, ainda, que grupos verticalizados, nos quais uma produtora com relação societária minoritária com os demais elos da cadeia, exerça direito de voto ou interferência na seleção de conteúdo ou canais de televisão.

A inclusão da alínea “d” tem por finalidade última fazer com que somente grupos desverticalizados e sem acordos de representação ou exclusividade que interfiram na seleção de canais ou conteúdo possam aproveitar as cotas especificadas no Substitutivo, de forma a atingir os objetivos do Projeto de Lei, gerando aumento da produção nacional de audiovisual, criando um círculo virtuoso na cadeia de valor da televisão por assinatura no Brasil.

Sala da Comissão, em de 2007.

Deputado Gustavo Fruet